



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

CGC 05.631.031/0001-64

LEI Nº 88

Proíbe a Propaganda Política Falada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a Propaganda Política Falada, nos seguintes locais:

I-Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;

II-Igreja Assembleia de Deus;

III-Igreja de São Francisco;

IV-Unidade Escolar Parsondas de Carvalho;

V-Unidade Escolar Amiguinhos do Saber;

VI-Unidade Escolar Dep. LaRocque;

VII-Unidade Escolar Marly Sarney.

Parágrafo Único-A proibição do que trata este artigo, compreende uma distância de 100(Cem) metros antes e depois dos imóveis.

Art. 2º O infrator desta Lei, será multado em 10(dez) OTN(Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da Presente Lei, pertencerem que a cumpra e façam cumprir o que nela contém.

Cabinete do Prefeito Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

CGC 05.631.031/0001-64

Osvaldo Mendes Paixão
Osvaldo Mendes Paixão
Prefeito Municipal

Almeida Medeiros
Secretário-Chefe da Seção de Administração Geral